

Proc. 6295/42

(CP-74-42)

1942

NF/ZN.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não fique patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Nicolas Piccoli, determinou a reintegração daquele empregado no serviço da empresa recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que a empresa não mencionou decisão deste Conselho, na plenitude de sua composição, citando, apenas, números de processos julgados pela Câmara de Justiça do Trabalho, alegando tratar-se de matéria idêntica, sem ter provado, porém, a existência de interpretação diversa da mesma lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quinse contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 12/8/42